



Prefeitura do Município de São Pedro

Lei nº 3.609

de 05 de Julho de 2016.

“Estabelece normas e critérios para utilização da PATRULHA MECANIZADA AGRÍCOLA e dá outras providências”.

HELIO DONIZETE ZANATTA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que os cidadãos do Município de São Pedro, pelos seus representantes da Câmara Municipal, aprovam e ele sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º Fica criada a Patrulha Mecanizada Agrícola vinculada à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, consistente em um conjunto de máquinas e implementos agrícolas voltadas ao atendimento dos micro e pequenos produtores rurais do Município, preferencialmente os caracterizados como praticantes da agricultura familiar.

Parágrafo único. A Patrulha Mecanizada Agrícola prestar-se-á a execução das seguintes atividades:

I - efetuar serviços de melhoria de infraestrutura no interior de micro e pequenas propriedades agrícolas, auxiliando a fomentar a produção agropastoril;

II - desenvolver operações agrícolas que contribuam para a preparação e conservação do solo, da água, das estradas rurais de acesso ou vicinais e também do meio ambiente;

III - promover e difundir a prática de técnica corretas e adequadas, junto aos micros e pequenos produtores rurais, relativamente as suas operações agropastoris.

Art. 2º Na impossibilidade de a Patrulha Mecanizada Agrícola executar as atividades descritas no Art. 1º, poderá ser cedido os implementos e equipamentos da Patrulha Mecanizada Agrícola, mediante assinatura de Termo de Responsabilidade do usuário.

Art. 3º A forma de utilização dos serviços prestados pela Patrulha Mecanizada Agrícola, bem como o seu funcionamento, fiscalização e preços a serem cobrados dos respectivos beneficiários, pelas horas/máquinas trabalhadas, serão regulamentados por Decreto.

Art. 4º As solicitações dos produtores rurais, objetivando a prestação de serviços pela Patrulha Mecanizada Agrícola, será através do preenchimento de formulário específico objeto de análise, dele devendo constar às operações desejadas e assinatura de termo de responsabilidade e, obedecerá ao calendário estabelecido pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos através da Coordenadoria de Obras Rurais.

§1º O tempo de disponibilização do trator, equipamento ou implemento para o produtor rural, levará em consideração dificuldades de serviço, condições edafoclimáticas da propriedade e área a ser trabalhada.

§2º A utilização do maquinário pelos produtores rurais, estará sujeita à análise da Coordenadoria de Obras Rurais.

Art. 5º Em função do elevado interesse social das atividades desenvolvidas pela Patrulha Mecanizada Agrícola, serão objeto de seu atendimento preferencial os proprietários, parceiros, meeiros, arrendatários e posseiros que preencham os seguintes requisitos:

I - caráter emergencial da sua utilização;

II - área a ser trabalhada menor ou igual a 25 hectares;

III - aqueles que participarem de Associações, Cooperativas ou Grupos de Interesse;



Prefeitura do Município de São Pedro

IV - não possuir trator e implementos agrícolas, equivalentes aos disponíveis pela Patrulha Mecanizada Agrícola, ou adequados para a operação agropastoril pretendida;

V - ser classificado como micro ou pequeno produtor rural;

VI - depender exclusivamente das atividades agropastoril para formação da renda familiar e trabalhar com a mão-de-obra familiar;

VII - cultivar culturas alimentares e também culturas tecnicamente aptas para serem introduzidas no Município, dando-se prioridade aquelas que possuem um grande valor social e econômico;

VIII - necessidade ou prioridade da operação, a vista do calendário agrícola;

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas em orçamento e suplementadas, se necessário, na forma legal.

Art. 8º Esta Lei será regulamentada, a qualquer tempo, por Decreto.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.148 de 05 de maio de 1998 e a Lei 2.306, de 20 de Setembro de 2001.

HELIO DONIZETE ZANATTA

Prefeito Municipal

Publicado, e registrado na Secretaria de Governo da Municipalidade de São Pedro, aos cinco dias do mês de Julho do ano de dois mil e dezesseis.

FRANCISCO CLEILTON CARDOSO DUARTE

Secretário